



## VOTO VISTA AO PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 0206.2/2016

**“Dispõe sobre a publicação da lista de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde - SUS.”**

**Autor:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

**Relatora:** Deputada Ada Faraco de Luca

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, sob número 0206.2/2016, o qual visa obrigar farmácias populares e postos de distribuição gratuita de medicamentos à fixação e manutenção de lista atualizada com os nomes dos medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS, com previsão de multa, inclusive.

Contatam-se apensados ao presente projeto os Projetos de Lei nº 207.3/2016 e nº 0387.0/2016, os quais dispõem sobre: o dever de informação prévia quanto à disponibilidade dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde – SUS e a obrigatoriedade dos postos estaduais de distribuição de medicamentos a realizarem cadastro de celular dos pacientes para previamente informar a disponibilidade dos medicamentos para retirada, respectivamente.

É o relatório.

### II – VOTO

Consideram-se os Projetos de Lei - PL iniciativas válidas, uma vez que é do interesse público a prestação do serviço com efetividade e qualidade.



Todavia, importante esclarecer que as farmácias particulares, integrantes do Programa Farmácia Popular, são credenciadas para receber reembolso do Governo a cada unidade de medicamento dispensada, com base em uma tabela de valores regulamentada na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

Na visão do Presidente Executivo da Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias – ABRAFARMA, Sérgio Mena Barreto, “os preços sugeridos pelo Governo, e que preveem redução de até 60%, não compensam os custos. As farmácias não conseguirão receber menos do que pagam para a indústria”.<sup>1</sup> A medida, publicada na Portaria 739/12, começou a valer em 30 de abril de 2018.

É salutar que os Projetos pensem na comodidade dos consumidores, muitos deles idosos e com dificuldades em adquirir medicamentos que esgotam sem aviso prévio.

No entanto, cabe ressaltar que as farmácias populares contribuem para preencher lacunas da rede pública na distribuição de medicamentos aos municípios brasileiros, ensejando parcimônia na adoção de novas regras, as quais tornam o ato de fiscalizar discricionário, principalmente quando sujeitas à multa.

Exigências como: cadastro, cartaz com listagem do estoque e previsão de recebimento de medicamentos momentaneamente indisponíveis, no caos logístico que é o Brasil, pode resultar no efeito reverso, fazendo com que farmácias particulares abandonem o programa por excesso de burocracia.

Ademais, a maioria dos cidadãos que recorre aos remédios ofertados, são pessoas humildes, dentre elas idosos, que, muitas vezes, não sabem ler ou, se sabem, tem por hábito questionar diretamente ao balcão. Até porque, não é da cultura se ater aos cartazes, sobretudo listas, que requer tempo para analisar, ainda mais quando há opção mais simples e acessível, qual seja: perguntar ao atendente, que tem acesso direto ao sistema.

---

<sup>1</sup> Farmácia Popular: A polêmica dos repasses. **Guia da Farmácia**. Publicado em 15/06/2018. Disponível em: <<https://guiadafarmacia.com.br/materia/farmacia-popular-a-polemica-dos-repasses/>>. Acesso em 30 jul. 2019, às 23h55.



Contudo, dos projetos ora discutidos, vale destacar o §1º do artigo 1º do Projeto principal, sob nº 206.2/2016, e informar que, com relação às listas de medicamentos em estoque e das unidades de assistência farmacêutica, ambas estão disponíveis no site da Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina, mais especificamente no site: <<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/informacoes-gerais-documentos/vigilancia-em-saude/assistencia-farmaceutica/relacao-estadual-de-medicamentos-do-ceaf?format=html>>, bem como no site do Governo Federal, qual seja: <<http://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmacia-popular/farmacias-credenciadas>>, por meio do link “Localize aqui a farmácia credenciada mais próxima de você!”

Além disso, as listas publicadas, tanto no site da Secretaria, atualizada no dia 24 de julho, quanto no do Governo Federal, indicam endereço, horário de funcionamento e os números dos telefones dos estabelecimentos, de modo que o consumidor pode ligar para confirmar se há o medicamento disponível, antes de se deslocar até a unidade.

Desse modo, penso que, ainda no que se refere ao sítio eletrônico, é válido que se informe, por meio das redes sociais, por exemplo, o link onde o interessado possa acessar as informações, facilitando ainda mais o acesso do cidadão comum que, muitas vezes, não tem a iniciativa de pesquisar em um mecanismo de busca (Google etc).

Criar mais um projeto de lei não solucionará a problemática apontada como justificativa e ainda criará mais uma despesa ao erário, caso haja aplicação de multa aos postos de distribuição gratuita, que são os postos públicos de saúde (o que é bem previsível, ao considerar a desmotivação do servidor público e que o valor da multa não sairá diretamente do seu bolso).

Isto posto, é preferível deixar com que a concorrência, na esfera das farmácias populares, derivada da boa gestão das credenciadas, regule o mercado, que já está completamente sufocado por burocracias estatais.

Na impossibilidade de rejeição dos projetos, sugere-se a retirada da multa ou sua redução.



Ante o exposto, manifesto-me, por meio do presente parecer, com a pretensão de justificar o porquê do VOTO CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 0206.2/2016, no âmbito desta Comissão de Saúde.

Sala das Comissões

---

Deputado Jessé Lopes